



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei do Legislativo:

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 016/2025. “Declara de utilidade pública a Associação Araguaense de Futsal - AAF e dá outras providências”. (Fabiano do Gás).

Iniciativa: Poder Legislativo.

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei nº **016**, de iniciativa do Poder Legislativo:

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, não recebendo emendas ou substitutivos, mas sim sugestões.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seu aspecto constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 77 do Regimento Interno.

Verificamos, desta feita, que a matéria sob análise é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente. Desta forma analisamos e pontuamos:

III. DA REDAÇÃO FINAL

Apesar de o conteúdo do projeto ser juridicamente válido, alguns ajustes formais e gramaticais são recomendáveis para aperfeiçoamento da técnica legislativa, nos seguintes termos:

Título da Lei:

Atual: “Declara de utilidade pública a Associação Araguaense de Futsal - AAF e dá outras providencias”.

Correção sugerida: “Declara de utilidade pública a Associação Araguaense de Futsal – AAF e dá outras providências.” (inclusão do acento grave na palavra “providências” e uso do travessão no lugar do hífen para uniformidade gráfica)

Art. 1º:

Recomenda-se uniformizar a expressão “Associação - AAF” para “Associação Araguaense de Futsal – AAF”, utilizando o nome completo da entidade na primeira referência.

Art. 2º – Inciso II:

Sugere-se reestruturação para clareza:

“II – Alterar a sua denominação e não comunicar o fato ao órgão competente da administração pública municipal, no prazo de 90 (noventa) dias contados da averbação no registro público.”

Art. 3º:

A redação é adequada, mas recomenda-se reforçar a remissão à Lei Federal nº 13.019/2014 como condição para eventual concessão de benefício, nos seguintes termos:

“Art. 3º A declaração de utilidade pública municipal não implicará, por si só, a concessão de isenções fiscais ou de quaisquer benefícios, salvo aqueles expressamente previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e após o cumprimento integral de seus requisitos.”

Art. 4º:

Redação adequada. Sem alterações necessárias.

Justificativa:

Recomenda-se pequena revisão para correção de pontuação, clareza e estilo, mantendo a essência do conteúdo já apresentado. A justificativa está bem fundamentada, destacando que a declaração não gera renúncia fiscal automática e valoriza o incentivo ao esporte no município.

Assim relato e voto.

Alto Araguaia-MT, 07 de julho de 2025.

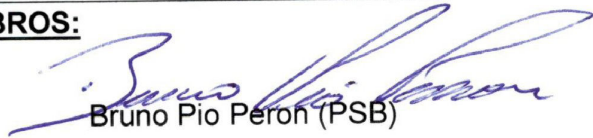

Polleyka Fraga dos Santos (União)
Relatora

VOTO DOS MEMBROS:



Paulo Lopes Rodrigues (REDE)

Suplente



Bruno Pio Peron (PSB)

Secretário

☒ Voto com o Relator

☐ Voto contrário ao Relator

☒ Voto com o Relator

☐ Voto contrário ao Relator